TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

Termo de Referência Nº 186/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação do serviço de táxi aéreo, por quilômetro voado, para apoio ao procedimento denominado **"Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas"** nas Eleições Gerais 2026 - Estado do Piauí.

ITEM	CATSEV	SERVIÇO
1	3174	Prestação do serviço de táxi aéreo para apoio ao procedimento denominado "Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas" nas Eleições Gerais de 2026 - Estado do Piauí.

1.2. Fundamento: Legislação Federal/Nacional: Lei nº 14.133/2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

1.3. O(s) serviço(s) objetos desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI N° 0002795455**).**

1.4. O prazo de vigência da contratação será **da publicação da contratação no PNCP e o início da execução será da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela COAAD, até 31/12/2026, não prorrogável**, na forma do artigo 105, da Lei n° 14.133/2021 .

1.5. A licitante deverá se credenciar no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br , sistema "Pregão Eletrônico", para participar da Licitação.

1.6. O embarque e desembarque dos passageiros e dos bens (urnas eletrônicas) serão realizados no Aeroporto Petrônio Portela, na cidade de Teresina/PI.

1.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 **"Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas"** é um mecanismo de auditoria feito pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) em todo o país por meio de amostragem, com a participação de representantes de partidos políticos, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Ministério Público, entre outras instituições.

2.2 A intenção deste procedimento é atestar a segurança e confiabilidade da urna eletrônica.

2.3 A contratação do serviço de táxi aéreo se faz necessária para proporcionar o recolhimento da(s) urna(s) eletrônica(s) se forem sorteadas as Zonas Eleitorais listadas na Rota 01 (22 ° ZE - Corrente; 88° ZE- Avelino Lopes; 26° ZE - Parnaguá; 35° ZE - Gilbués) e Rota 02 (15°ZE - Bom Jesus e 59° ZE - Cristino Castro), nos termos do Relatório das Rotas de Transportes de Urnas, evento SEI N° 0002772330- Anexo II deste Termo, visto que a escolha das urnas a serem auditadas ocorrerá através de indicação/sorteio, podendo recair em qualquer Município do Estado.

2.4 Nas demais localidades, o recolhimento da urna eletrônica será realizada por veículo oficial do TRE-PI.

2.5. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí não possui aeronaves em seu acervo patrimonial.

2.6. O Estado do Piauí possui dimensões continentais e considerando as regiões de difícil acesso foi confeccionado Relatório das Rotas de Transportes de Urnas, consoante evento SEI N° 0002772330- Anexo II deste Termo.

2.7 A presente contratação está prevista no Planejamento das Eleições 2026 e alinha-se ao Plano Estratégico deste Tribunal, especialmente no que diz respeito à garantia do aprimoramento contínuo da segurança e da transparência do processo eleitoral.

2.8. O objeto da contratação está previsto na Proposta Orçamentária 2026 - Pleitos Eleitorais, conforme Proc. SEI N° 0007035-86.2025.6.18.8000 , doc. SEI N° 0002552654.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 07), doc. SEI N° 0002795455.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação se dará através de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com prazo de vigência **da publicação da Contratação no PNCP e início da execução da Ordem de Serviço, emitida pela COAAD, até 31/12/2026, não prorrogável**.

4.2. **Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.**

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.4. Cumprimento dos demais requisitos previstos no item 03 dos Estudos Técnicos Preliminares, evento SEI N° 0002795455.

4.5. Exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista, econômica e técnica, conforme item 15 deste Termo.

4.6. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global.**

4.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

4.8. Não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista a participação de poucas empresas interessadas nas licitações, tendo como consequência várias licitações desertas e fracassadas.

4.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.10. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.11. Havendo divergências entre as especificações dos itens constantes do Termo de Referência e as do sistema de Pregão Eletrônico prevalecerão as primeiras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ter execução no dia e horário previstos neste item, devendo ser obedecido o disposto na legislação trabalhista, inclusive a emanada do Ministério do Trabalho e a relativa à Medicina e Segurança do Trabalho, e quanto à jornada de trabalho individual dos pilotos, as disposições da Lei no 7.183, de 5 de abril de 1984 (Regula o exercício da Profissão de Aeronauta, e dá outras providências) e suas alterações ou legislação equivalente aplicável e em vigência.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DA AERONAVE

6.1. A aeronave deverá possuir as seguintes condições, no mínimo:

a) Bimotor **com propulsão por turbina (Turboélice), homologado para operação IFR (Voo por Instrumentos) noturno e diurno**; *(Justificativa: Segurança para o transporte, maior velocidade e teto de serviço para atingir os extremos do estado e garantir operação em condições meteorológicas adversas);*

b) Capacidade para 05 (cinco) passageiros;

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar aeronave em perfeitas e adequadas condições de voo, com todas as inspeções e revisões necessárias à sua operação e manutenção realizadas, devendo, ainda, fornecer todos os insumos necessários ao serviço, tais como combustíveis, lubrificantes etc.;

d) Reunir todas as condições para um voo seguro, conforme as normas legais atinentes ao serviço requerido, de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Avião Civil - ANAC;

e) O tripulante responsável pelo comando da aeronave deverá portar obrigatoriamente licença vigente de piloto com habilitação válida para o modelo específico da aeronave e exames médicos (CMA) em dia junto à ANAC;

f) A aeronave deve possuir todos os itens relativos à cobertura securitária, inclusive com seguro total e seguro RETA (Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo) obrigatório válido;

g) Autonomia de no mínimo 3 horas de voo mais reservas regulamentares exigidas pela autoridade aeronáutica;

h) Capacidade de carga de bagagem (materiais e equipamentos) de, no mínimo, 60 (sessenta) quilos, devendo dispor de espaço volumétrico interno ou bagageiro compatível com as dimensões das caixas das urnas eletrônicas a serem transportadas, garantindo a integridade dos lacres de segurança físicos dos equipamentos;

i) A elaboração e a emissão do relatório de voo são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA e a falta destas inviabilizará o pagamento pelos serviços prestados e a sujeitará às penalidades cabíveis pelo inadimplemento de suas obrigações;

j) O embarque e desembarque dos passageiros e dos bens serão realizados no aeroporto no Aeroporto Petrônio Portela, na cidade de Teresina/PI.

k) A aeronave disponibilizada para a operação deverá possuir sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento na cabine de passageiros e no compartimento de carga, visando garantir as condições adequadas de temperatura para o transporte dos componentes eletrônicos das urnas.

6.2. Para a execução dos serviços objeto deste Termo, a empresa contratada se obriga a:

a) Ter autorização dos órgãos competentes para atuar como empresa de Táxi Aéreo (RBAC nº 135), devendo apresentar o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) e as Especificações Operacionais (EO) emitidos e atualizados pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil).

6.3. Os serviços somente serão efetivamente utilizados se forem sorteadas as Zonas Eleitorais listadas na Rota 01 (22 ° ZE - Corrente; 88° ZE- Avelino Lopes; 26° ZE - Parnaguá; 35° ZE - Gilbués) e Rota 02 (15°ZE - Bom Jesus e 59° ZE - Cristino Castro), nos termo do Relatório das Rotas de Transportes de Urnas, evento SEI N° 0002772330- Anexo II deste Termo).

a) No caso do sorteio recair em 02 (duas) ou mais cidades que justifiquem a realização do serviço na forma supracitada, deverá a contratada providenciar o recolhimento das 02 (duas) urnas ou mais mediante o procedimento de **voo com escala.**

6.4. A contratada deverá disponibilizar avião e piloto para a viagem na seguinte data e horário:

a) 1º Turno - a partir das 10 horas do dia 03/10/2026;

b) 2º turno, se houver, a partir das 10 horas do dia 24/10/2026, sob as mesmas condições e critérios operacionais estabelecidos para o primeiro turno**.**

6.4.1. Uma vez acionada formalmente pela fiscalização do TRE-PI (por e-mail, telefone ou aplicativo de mensagem), a contratada terá o prazo máximo de até 1h30min (uma hora e trinta minutos) para a decolagem da aeronave a partir do Aeroporto de Teresina/PI (tempo de apronto operacional).

6.5. A contratada deverá apresentar-se para o voo na data prevista no item 6.4. sendo dispensada do serviço no Aeroporto de Teresina/PI, logo após o recolhimento da(s) urna(s) eletrônica(s) da(s) cidade(s) sorteada(s).

6.6. Se nenhuma das localidades listadas nas Rotas 01 e 02, evento SEI N° 0002772330 - Anexo II deste Termo, forem sorteadas, a empresa será comunicada e liberada da execução dos serviços, sendo pago à contratada apenas o tempo de espera de 2h, conforme Anexo I deste Termo.

6.7. Antes da utilização da aeronave, a Contratada deverá proceder à vistoria técnica no equipamento, de forma a constatar sua adequação ao uso de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, assim como na legislação aplicada aos serviços de transporte aéreo.

6.8. A empresa deverá assegurar socorro imediato, ou substituição do meio de transporte em caso de acidente ou defeito que impeça o cumprimento da atividade programada.

6.8.1. O prazo máximo para a substituição da aeronave por outra de iguais ou superiores características, com tripulação pronta, no Aeroporto de Teresina/PI, será de até 2 (duas) horas após a comunicação oficial da ocorrência pela contratada ou pela fiscalização do TRE-PI, sob pena de caracterização de inexecução total ou parcial daquela etapa operacional.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, serão convocadas as empresas remanescentes ou realizado um novo certame;

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Gestão/Fiscalização do Contrato:

7.6.1. A Gestão/Fiscalização do contrato será realizada por servidor(es)/servidora(as) do TRE-PI, designados por Portaria Presidencial (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), elaborada pela Seção de Administração Predial e Transporte - SEAPT.

7.7. Gestão Administrativa/Fiscalização Técnica

7.7.1. Constituem atribuições e responsabilidades do Gestor/Fiscal Técnico do Contrato:

7.7.2. Conhecer todo o contrato, Termo de Referência e seus eventuais aditivos, bem como as suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que houver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

7.7.3. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações e prazos estabelecidos para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.4. Registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato e comunicar formalmente à Contratada quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.7.5. Atentar para o cumprimento das obrigações contratuais e legais por parte da Contratada;

7.7.6. Analisar notas fiscais, faturas ou similares, conferindo a adequação entre os preços e valores faturados e os materiais entregues e/ou serviços executados;

7.7.7. Atestar as notas fiscais/faturas, após a verificação da regularidade e conformidade dos serviços prestados;

7.7.8. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

7.7.9. Encaminhar à Administração Superior as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições, para que possam ser solucionadas;

7.7.10. Anotar, em processo SEI criado para esse fim, o histórico de gerenciamento do contrato com todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.7.11. Demais atribuições dos Gestores/Fiscais serão estabelecidas em Portaria da Presidência elaborada para este fim.

7.8. Fiscalização Administrativa

7.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8.3. A fiscalização realizada pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do

Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto desta contratação utilizará como aferição os seguintes critérios: **quantidade de quilômetros voados no trajeto de ida e volta** e qualidade dos serviços.

8.1.2. A contratada deverá emitir fatura/nota fiscal **com a indicação da quantidade de quilômetros efetivamente voados multiplicado pelo valor do quilômetro voado**. **Se a aeronave não for utilizada, será pago apenas o valor do tempo de espera da mesma: 2horas (duas horas) .**

8.1.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante da quantidade de quilômetros efetivamente voados que será calculada com base no Relatório de Voo (Diário de Bordo da Aeronave) e nos dados de navegação do GPS da aeronave.

8.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço estabelecido na proposta apresentada pela empresa quando da realização do procedimento licitatório.

8.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, no Protocolo Geral do TRE-PI, devidamente certificada pelo fiscal do contrato e processada na forma da legislação vigente.

8.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 .

8.5. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual = 6% I= (6 /100)/365 I = 0,00016438

8.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciará após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.8. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal, através da **certidão SICAF atualizada, que acompanhará a nota fiscal a ser enviada pela** empresa ao Protocolo do TRE-PI.

8.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

9.3. Para fins de habilitação, as exigências serão estabelecidas no item 15 deste Termo e no Edital.

9.4. Os valores dos lances deverão observar um intervalo mínimo de R$ 20,00 (vinte reais), com fundamento no art. 57, da Lei 14.133/2021.

9.4.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

9.4.2. Após a etapa de lances, o licitante provisoriamente classificado deve apresentar sua proposta devidamente ajustada ao valor finalizado na sessão de lances ou na negociação, devidamente assinada, sendo redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Deverá, também, ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da proponente;

9.4.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

9.4.4. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido desconto maior, ou seja, melhor.

9.5. A proposta que deverá conter as seguintes informações mínimas:

a) Razão Social e CNPJ da empresa licitante;

b) PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM E O TOTAL, ajustado ao último lance ou ao valor após negociação;

c) Descrição dos serviços;

d) Dados bancários (BANCO; AGÊNCIA e número da CONTA CORRENTE);

e) Dados do Representante legal do licitante que assinará a Ata nome completo, CPF, e-mail, telefone, etc.) e, no caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no SICAF, o

licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta, cópia do instrumento (procuração ou contrato social) que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação;

f) Validade de proposta, **não inferior a 90 (noventa) dias corridos,** a contar da data prevista para sua abertura, esteja expressamente indicado ou não na proposta. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta o TRE-PI poderá solicitar prorrogação do prazo por igual período, caso o fornecedor concorde.

9.6. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, despesas com material, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, embalagens, montagens e despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

9.7. A LICITANTE será inteiramente responsabilizada pelas informações prestadas em sua proposta.

9.8. As propostas não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é da ordem de **R$ 80.000 (oitenta mil reais), para 1° Turno das Eleições Gerais de 2026 e de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o 2º Turno, se houver, conforme Mapa de Preço, evento SEI N° 0002770695.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Proposta Orçamentária 2026 - Pleitos Eleitorais, **conforme Proc. SEI N° 0007035-86.2025.6.18.8000, doc. SEI N° 0002552654.**

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 A contratada obriga-se a:

a) Cumprir rigorosamente os prazos e horários estabelecidos para a execução dos serviços;

b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por esse Órgão;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;

f) Permitir e facilitar a fiscalização pelo Contratante, por intermédio o gestor do contrato, na execução dos serviços contratados, atendendo prontamente suas observações e exigências;

g) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, as imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções verificadas, resultantes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

h) Comunicar ao contratante, diligentemente, condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar ou dificultar a perfeita execução do contrato;

i) Fornecer os números dos contatos telefônicos (fixo e móveis) de seu representante;

j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Comunicar à contratada imediatamente após o sorteio das urnas sobre a **necessidade ou não** da utilização dos serviços de Táxi Aéreo;

13.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3. **Fazer o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados, ou, se a aeronave não for utilizada, do tempo de espera da mesma (2horas)**, conforme previsto no item 8.

13.4. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

13.6. Estabelecer o horário de reuniões para tratar de assuntos relativos à contratação.

13.7. Comunicar à CONTRATADA as alterações que considerar necessárias à realização do objeto do presente Termo de Referência.

13.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores(as) especialmente designados(as) por Portaria da Presidência, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.10. Atestar os serviços prestados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da fatura para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha(m) concorrido a CONTRATADA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,

“c” e “d” do subitem 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 14.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV. Multa: Poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 1.000
2	R$ 1.500,00
3	R$ 2.000,00
4	R$ 2.500,00
5	R$ 3.000,00
6	R$ 3.500,00

Tabela 2

QUADRO DE INFRAÇÕES		
Item	**Descrição das Infrações**	**Grau**
I	Atrasar na correção de falha detectada pelo TRE-PI.	1
II	Atraso no cumprimento do horário previsto no item 6.4.a e 6.4.b deste Termo de Referência, até o limite de 30 min.;	2
III	Atraso no cumprimento do horário previsto no item 6.4.a e 6.4.b deste Termo de Referência, até o limite de 1 hora;	3
IV	Atraso no cumprimento do horário previsto no item 6.4.a e 6.4.b deste Termo de Referência, até o limite de 2 horas;	4
V	Deixar de prestar os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	6
VI	Deixar de restituir aos Cofres Públicos os custos referentes aos bens e/ou documentos destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes.	5
VII	Deixar de entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução do contrato.	2
VIII	Deixar de comunicar, por escrito, ao TRE-PI, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	3
IX	Atraso na comunicação, por escrito, ao Gestor de qualquer fato ou ato que implique na inexecução total ou parcial da contratação a contar do 1º dia útil subsequente ao da ocorrência motivadora da inexecução.	4
X	Não corrigir falhas na execução dos serviços, detectadas por fiscal.	5

XI	Deixar de apresentar ou atrasar a substituição da aeronave em pane no prazo de 2 horas (item6.8.1)	5
XII	Descumprir o prazo de 1h30min para decolagem (apronto operacional) previsto no item 6.4.1	3

14.3. A aplicação das sanções previstas de multas deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.6. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, após o trânsito em julgado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos exigidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 (I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira).

15.2. Habilitação jurídica

15.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

15.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que

o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir osbenefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.4. Qualificação Econômico-Financeira

15.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

15.5. Qualificação Técnica

15.5.1. Pelo menos um atestado ou certidão de capacidade técnica, com dados precisos e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem a prestação de serviços com características semelhantes ao do objeto da presente licitação;

15.5.2. Ter autorização dos órgãos competentes para atuar como empresa de Táxi Aéreo, devendo apresentar cópia do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) válido, acompanhado das Especificações Operacionais (EO) emitidas pela ANAC, demonstrando que as aeronaves a serem utilizadas estão devidamente listadas na frota autorizada da empresa;

15.5.3. Apresentar Certidão de Aeronavegabilidade (CA) e comprovante de Inspeção Anual de Manutenção (IAM) válidos para a aeronave indicada para o cumprimento do contrato, emitidos via Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) da ANAC, além de consulta de regularidade positiva no sistema "Voe Seguro" da ANAC.

15.5.3.1. Apresentar cópia da apólice ou certificado de Seguro RETA vigente e com as parcelas

quitadas, compatível com a aeronave ofertada;

15.5.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

15.5.5. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15.5.6. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

15.5.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

15.5.8.O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.5.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 , ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

15.10. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

15.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original digitalizados.

15.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.14. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.15. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.16. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

15.18. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

15.19. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

15.20. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.21. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

15.22. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.23. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.24. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

15.25. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

15.26. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.27. Consoante Acórdão TCU nº 1211/2021 – Plenário, o Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

15.28. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.30. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no Edital.

15.31. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.32. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

16. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.5. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso

de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.8. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
16.9. Para fins de execução do objeto contratado e de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o Contratante poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais da Contratada, inclusive para publicação nos portais de Transparência do Contratante;
16.10. Selecionada a empresa a ser contratada, para fins de assinatura do instrumento contratual, o representante legal da empresa e titular dos dados pessoais será cientificado pessoalmente do tratamento de seus dados a ser realizado pelo Contratante, na forma da Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo constante no Anexo III deste Termo de Referência.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado;

17. 2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, **precedido o reajuste de solicitação do contratado**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

17.3. Será considerado data-base do orçamento estimado a data da juntada aos autos da proposta comercial emitida pela empresa;

17.4. Em caso de mais de uma juntada de orçamento, será considerada a data da última juntada;

17.5. O índice a ser utilizado para eventual reajuste contratual será o INPC-IBGE (ou índice quem venha a substituí-lo).

17.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade e consciência ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.

18.2. Os bens e serviços envolvidos na contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, devendo a contratada buscar que sua rede credenciada adote práticas de sustentabilidade ambiental em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

18.3. A contratada deve efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado e suas embalagens, utilizando recipientes resistentes e evitando a mistura com outros produtos químicos, providenciando a coleta por empresa licenciada ou entrega a revendedor autorizado para destinação final ambientalmente adequada.

18.4. Deve ser utilizado, prioritariamente e sempre que disponível e homologado para a frota operante, o **Combustível de Aviação Sustentável (SAF - Sustainable Aviation Fuel)** .

18.5. A contratada deve empregar softwares e sistemas de navegação atualizados para o

planejamento dos planos de voo, priorizando rotas que otimizem o consumo de combustível e reduzam o tempo de exposição e a emissão de poluentes.

18.6. Devem ser respeitados rigorosamente os limites de jornada e descanso da tripulação estabelecidos pela ANAC para prevenção da fadiga humana e garantia da segurança operacional.

18.7. Visto que a contratação possui vigência superior a três meses (estendendo-se até dezembro de 2026), recomenda-se que a contratada realize, no início da execução, o **treinamento de seus empregados em práticas de sustentabilidade** como redução de consumo de energia, água e resíduos, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.

18.8. É terminantemente proibida a utilização de **trabalho infantil e de trabalho análogo ao de escravo** em qualquer etapa da prestação do serviço.

18.9. A contratada deve garantir o **fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** adequados aos riscos da operação logística aos seus trabalhadores.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

19.2. A licitante vencedora será a empresa que apresentar a proposta que contenha o menor do serviço para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

19.3. O licitante vencedor deverá apresentar proposta conforme planilha de formação de preço, prevista no Edital.

19.4. Alertamos para o cumprimento da RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor estabelece que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

WALLERY GISCAR DESTEN ALVES DA COSTA RAPOSO

Analista Judiciário – Matrícula TRE/PI nº 453

Integrante Administrativo

Telefone: (86) 2107-9728

JOANA D’ARC SOUSA MACÊDO LIMA

Técnico Judiciário – Matrícula TRE-PI nº 133

Integrante Demandante

Telefone 2107-9228

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇO					
Nome/Razão Social da empresa proponente: Inscrição Estadual: CNPJ: Endereço: E-mail: Telefone 1: Telefone 2:					
PROPOSTA DE PREÇO	**A**	**B - Valor da Quilometragem Voada**			**C (Preço Total) = A+B**
	Valor do Tempo de Espera [2] (R$)	**(Preço do Km x 1.600)**			
		Preço por km (d)	Quilometragem de voo estimada (e)	Preço do km (d) x total de km[1] (e)	
1º Turno	R$	R$	1.600,00	R$	R$
2º Turno, se houver	R$	R$	1.600,00	R$	R$
TOTAL					**R$**

[1]**O parâmetro para efeito de estimativa do valor máximo a ser contratado, considera a distância aérea (geodésica) de ida e volta, partindo de Teresina ao Município de Corrente (PI), de aproximadamente 700 km, em sequência para o Município de Bom Jesus, aproximadamente 200 km e distância de volta de Bom Jesus para Teresina de aproximadamente 500 km; totalizando 1.400 Km. Neste valor houve acréscimo de 15% em virtude de possíveis desvios meteorológicos compulsórios ou vetorações de tráfego aéreo determinadas pelo Controle de Espaço Aéreo (ATC), resultando na distância percorrida de 1600km**;

[2] Também por estimativa considera-se o **tempo de espera em solo de 2 horas.**

OBS:

a) Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, transporte, material, mão de obra, insumos necessários e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste projeto.

b) Validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.

(Local e data)

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - Relatório das Rotas de Transportes de Urnas, evento SEI N° 0002772330).

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

NOME COMPLETO DO USUÁRIO:
IDENTIDADE:
CPF:
E-MAIL DO USUÁRIO:
LOGRADOURO:
COMPLEMENTO:
BAIRRO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
CEP:

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-PI, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no Decreto Nº 8.539, de 08/10/15, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de

minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, alegação de uso indevido;
II - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
III - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;
IV - a observância dos períodos de manutenção programada, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Por fim, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), declaro ciência do tratamento dos meus dados pessoais pelo TRE-PI, inclusive para sua publicação nos portais de Transparência do Órgão.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve enviar os seguintes documentos ao endereço eletrônico cs@tre-pi.jus.br:
a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual constem estes dados;
b) este formulário preenchido e assinado.

_____, ___ de _____ de 2026.

Usuário Externo

Documento assinado eletronicamente por **Wallery Giscar Desten Alves da Costa Raposo**, **Chefe de Seção**, em 17/08/2026, às 07:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc Sousa Macedo Lima**, **Assistente**, em 17/08/2026, às 10:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002809976** e o código CRC **9F7C6707**.

--